



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 107/2013

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS.

Autor: JOAO PITOCO

Data: 18/11/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Em 18 de Novembro de 2013,

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
RURAIS BOM JESUS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER** que o Plenário da
Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a associação abaixo
identificada, em razão de a mesma possuir caráter beneficente e filantrópico,
sem fins lucrativos e exercer trabalho em prol da Comunidade de São Miguel
do Guaporé/RO:

I – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
17.293.460/0001-58, com sede na Linha 09, km 04, S/N, zona rural,
Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de novembro de
2013.


Vereador João de Paulo – PT
Autor



5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.293.460/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BOM JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			566
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST LINHA 9 KM 04	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/12/2012** às **12:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

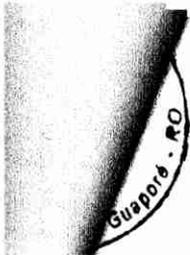
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.293.460/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BOM JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			566
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST LINHA 9 KM 04		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 76.932-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/12/2012** às **12:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voitar



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS.



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS, Pessoa Jurídica de direito privado, com o nome fantasia de "ASSOCIAÇÃO BOM JESUS", é uma entidade autônoma, desvinculada do estado, sem fins lucrativos, fundada em 19(dezenove) de 09(Setembro) de 2012(dois mil e doze), que representa os produtores rurais da Linha 09 nela associados.

Parágrafo Único – São considerados produtores rurais os proprietários, arrendatários ou comodatários de imóveis rurais, que exerça atividades rurais.

Art. 2º A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Entidade tem sua sede á Linha 9 km 04 Zona Rural município de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 4º Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Guaporé – RO, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E MANUTENÇÃO:

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO BOM JESUS, que se manterá prioritariamente com recursos dos associados, tem por objetivo fortalecer as atividades econômicas e sociais dos Produtos Rurais associados, através dos seguintes serviços:

I – Assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produtos, com recursos próprios ou através de parcerias;

II – Aquisição dos insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização dos produtos dos associados;

III - promoção da capacitação profissional e educação básica dos associados para o desenvolvimento econômico e a promoção social;

IV – desenvolver projetos educativos e eventos culturais na comunidade;

V – aquisição de recursos financeiros para custeio das atividades produtivas dos associados;

VI – promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação e defesa do meio ambiente;

VII - venda da produção dos associados em conjunto, nos grandes centros, somente acrescentando as taxas de despesas referentes a sua comercialização;

VIII – outras ações que o grupo julgar necessário e que não contrariem os objetivos principais da entidade.

Art. 6º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com organizações congêneres e com os poderes públicos.

Jesus Lourenço do Vell

Augusto Vieira
04/09/2012



CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO:

Art.7º Podem entrar na associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligados ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse estatuto. Sendo que os novos sócios já pertencentes à mesma.

Art.8º O desligamento dar-se à pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com suas dividas quitadas na entidade.

Art.9º A eliminação será aplicada pela diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado pôr escrito.

Parágrafo Primeiro: O Atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10º A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não cumprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11º A admissão, o desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro(ou ficha de matricula) assinado pelo Presidente da entidade ou pelo associado.

Art. 12º Os deveres do associado perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam provadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 13º É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

A) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.

B) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.

C) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

D) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.

E) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.

F) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Jesus Louro da Noll

Augusto Vieira
OAB/RO 3228

G) Pagar a entidade as contribuições estabelecida nesse Estatuto e outras que forem aprovadas pela Assembléia Geral.

H) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da Associação, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o bom nome da Associação.

I) Responsabilizar-se pelos danos que venham, eventualmente, a causar a terceiros.



CAPITULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 14º É de direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

A) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

B) Requerer à Diretoria da Associação a convocação de assembleias e congressos extraordinárias, mediante a aprovação de abaixo assinado, com 10(dez) % do quadro Associativo;

C) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;

D) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;

E) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;

F) Reclamar perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;

G) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades;

H) A entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora;

I) A entidade deve ser administrada com associados altruísta, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convenio com Órgãos Públicos;

J) Recorrer a todas as instancias da entidade preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos Diretores da Associação, quanto as próprias atividades desenvolvidas pela entidade.

K) Utilizar de todas as dependências da Associação para as atividades prevista no estatuto;

l) Convocar a Assembléia através de 1/5(um quinto) dos membros da Entidade.

CAPITULO VI DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 15º São Órgãos da Administração:

a) Assembléia Geral;

b) Sistema Diretivo(diretoria Plena) ;

c) Conselho Fiscal.

CAPITULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

Parágrafo Primeiro: Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão esta com parecer do Conselho Fiscal.

Jesus Lourenço da Noll

César Augusto Vieira
OAB/RN 3228



Art. 17º Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ~~em~~ extraordinariamente.

Art. 18º As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

Art. 19º As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados, e em Segunda convocação com qualquer numero, exceto nos casos de alteração do estatuto e destituição dos administradores.

Art. 20º As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretario que lavrará a Ata.

Art. 21º Compete a Assembléia Geral:

- a) - Eleger, empossar ou destituir toda Diretoria e Conselho Fiscal da entidade;
- b) - Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) - Resolver casos omissos neste estatuto;
- d) - Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) - Reformar o presente estatuto e na dissolução da Associação, no momento em que seja necessário;
- f) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) - Aprovar o regimento interno da entidade.

Art. 22º Nas Assembléias Gerais serão lavradas as Atas pelo Secretario, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

**CAPITULO VIII
DO SISTEMA DIRETIVO (Diretoria Plena):**

Art. 23º A diretoria eleita em Assembléia Geral será composta de :

- I Presidente;
- II Vice Presidente;
- III Secretario;
- IV Vice Secretario;
- V Tesoureiro;
- VI Vice Tesoureiro.

Art. 24º A Diretoria será Eleita para um mandato de **02(dois) anos**, permitida a reeleição.

Art. 25º A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90(noventa) dias.

Art. 26º Da vacância, caberá ao Conselho Deliberativo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição com vista ao preenchimento do cargo vago existente.

Jesus Louro do Veil

César Augusto Vieira
04/10/2023



CAPITULO IX DA COMPETENCIA DA DIRETORIA:



Art. 27º A Diretoria Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando for necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do conselho Fiscal, dar conhecimento ao associados através de edital afixado em local visível ao mesmos;
- d) Receber por inventario, que constará a data da posse dos bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável.
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades prevista no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para a aprovação da Assembléia as contas e demonstrações contábeis do ano findo;
- g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

CAPITULO X DA COMPETENCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 28º Ao **Presidente** Compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com o Secretario as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar constas bancarias em conjunto com o tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termos de abertura de conta bancaria, livros e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo conselho Fiscal.

Art. 29º Ao **Vice Presidente** Compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Manter um permanente e constante contato com os demais dirigentes e associados.

Art. 40º Ao **Secretario** Compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as células apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;

Glenn Louro de Volf

César Augusto Vieira
Diretor



- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- d) Manter atualizado as correspondências e arquivos da entidade.



Art. 31º Ao Vice Secretario Compete:

- a) Substituir o Secretario nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliar nas suas atribuições;
- b) Manter um permanente e constante contato com os demais dirigentes e associados;

Art. 32º Ao Tesoureiro Compete:

- a) Efetuar pagamentos mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar conta bancaria juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e o Conselho Fiscal todo o andamento;
- d) Encerrar ano financeiro da entidade até o ultimo dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Organizar-se e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade;
- f) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Art. 33º Ao Vice Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e / ou impedimentos observando a competência deste e auxiliar nas suas atribuições;
- b) Manter um permanente e constante contato com os demais dirigentes e associados.

CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia, por voto direto e aberto (aclamação) ou voto direto e secreto por um mandato de 02(dois) anos, sem direito a remuneração.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas afim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPITULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 36º A Eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, será realizada através do voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Jesus Louro do Vall

César Augusto Vieira
05/10/2023



Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 37º Os Candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinados por 03(três) candidatos figurantes na mesma.

Art. 38º Todos os Candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, mesmo os candidatos a reeleição.

Art. 39º Reunidos os Associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata da seção anterior, o Secretario da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 40º As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

- a) Qualquer denuncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral;
- b) Apurada a Eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos e solicitará ao secretario que lave a ata de Eleição e Posse;
- c) No caso de renuncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária par preenchimento do cargo no prazo de 10(dez) dias.

CAPITULO XIII DO PATRIMONIO:

Art. 41º O Patrimônio da entidade constitui-se de :

- a) Dos bens moveis imóveis, semoventes que venham ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPITULO XIV

DAS PENALIDADES DOS SOCIOS, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 42º São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados da Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividade;
- c) Exclusão do Quadro Social.

Art. 43º As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto da associação garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único: De todas as decisões da diretoria cabem recursos à Assembléia Geral.

Miguel Lourenço do Valle

Ca
César Augusto Vieira
02/11/2020



Art. 44° Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade.

- a) Atrasar por mais de 3(três) meses o pagamento das suas mensalidades associativas;
- b) Infligir as disposições deste estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, à apreciação da falta cometida pelo mesmo, deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 45° Caberá a diretoria determinar penas que serão aplicadas, em conformidade com sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões.

Art. 46° O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 06(seis) meses, desde que o mesmo proponha à diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 47° O membro da diretoria que estiver à disposição da Associação terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas e a 05(cinco) alternadas, durante cada ano de sua gestão.

Art. 48° O membro da diretoria perderá o mandato quando:

- a) Praticar graves violações ao presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio da Associação;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Art. 49° A perda de mandato será declarada em Assembléia Geral dando ciência ao interessado, cabendo recurso ao congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Art. 50° A diretoria poderá ser destituída, em parte ou no seu conjunto, por assembléia convocada pela própria diretoria ou por abaixo assinado de no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados de toda a base. A decisão será sempre tomada por maioria absoluta.

CAPÍTULO XV DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51° A Associação poderá ser extinta por:

- a) Deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.
- b) A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 52° No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Jesus Louvo do Noll

CA
César Augusto Vieira
OAB/RG 3228

Art. 53° Extinta a fundação seus bens serão revertidos para outra entidade congênera registrada no CNAS – conselho Nacional de Assistência Social.



CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 54° Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

Art. 55° A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou titulo, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 56° A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 57° As aplicações do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 58° A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59° A reforma deste estatuto somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2/3(dois terços) do total de sócios presentes a reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em Assembléia Geral e 1/3(um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos, sempre com a aprovação da maioria absoluta.

São Miguel do Guaporé RO, 19 de setembro de 2012.



Jesus Louro do Vale
Presidente: JESUS LAURO DO VALE
RG 197175 SSP/RO, CPF 162.090.602-34

César Augusto Vieira
OAB/RO 5228



Jesus Louro do Vale

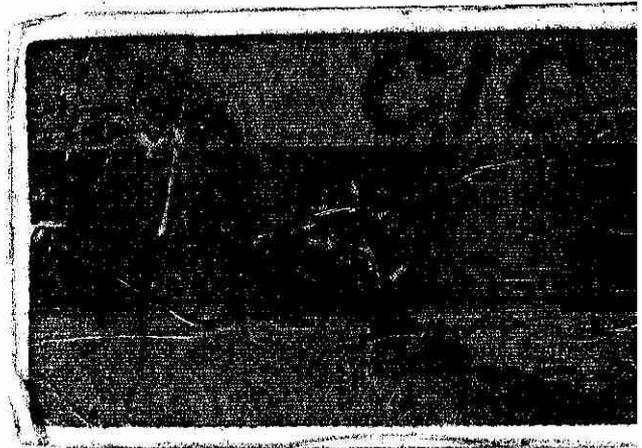
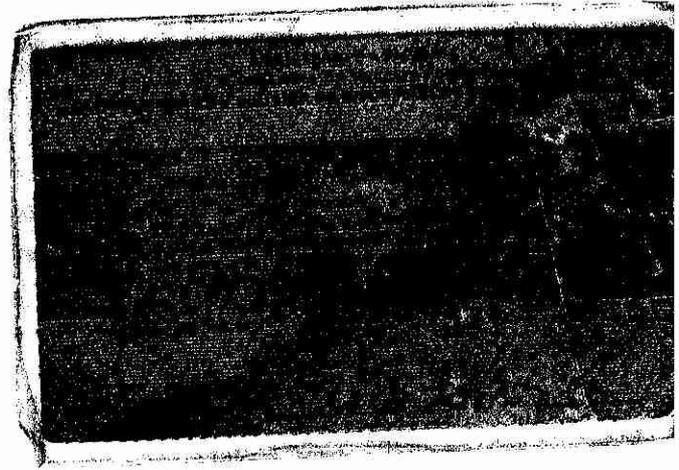
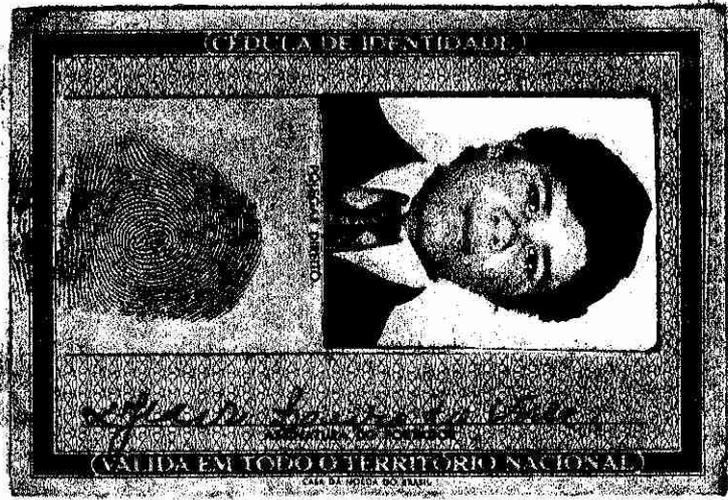


SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Major João Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000



Valido Somente
com Selo Autenticidade
Inicial H3

Tatiane Strelow Arpine
Tabeliã Substituta





Ata de fundação. Eleição e Posse da Associação
Aos dezesseis dias do mes de setembro de 1973 mil
e noventa e sete horas e trinta minutos
eram reunidos na residência do Sr. Jesus Louro
do Vale na linha 09 Km 04 Lado Sul deste
município de São Miguel do Guaporé R.O.
os interessados e conhecidos a Constituírem
uma associação que sera denominada Associação
de Agricultores Rurais Bom Jesus. Pessoa
Jurídica de direito Privado. Com o nome
fantasia de "Associação Bom Jesus" Com a seguinte
Pauta do dia 1º Leitura e Aprovação do
Estatuto Social. 2º Eleição e Posse da diretoria
e Conselho. 3º Distribuição das Permissões.
O Sr. Jesus Louro do Vale, deu inicio a reunião
com Brimentando todos e agradecendo a Presença
falei da necessidade de se ter uma associação
para conseguir alguns beneficios. Pois sozinho é
difícil. Já por meio de uma associação fazer
projetos de vários tipos para obter beneficio dos
associados e da comunidade. Após alguns debates
falei das dificuldades e informei aos presentes
que a Sede da associação sera na
linha 09 Km 04 zona rural município de São
Miguel do Guaporé - RO.

Pauta 1 Leitura e Aprovação do Estatuto Social.
O Sr. Jesus Louro do Vale solicitou a Atenção
de todos os presentes para que ouvissem atenta-
mente a leitura do Estatuto para posterior
discussão. em seguida pediu para o secretário
Sr. Azer Aparecido Lemes ler o estatuto em
voz alta e pausadamente para que todos enten-
dessem. em seguida foi discutido e esclarecidos
alguns pontos. e foi aprovado pelos presentes por
unanimidade de votos.

Augusto Vieira
1973



Partida 2 Eleição e posse da diretoria e Conselho. Após desfazer a mesma foi formada uma comissão de eleição. Para conduzir o processo os quais encaminharam a eleição dando um prazo de vinte minutos, solicitando aos presentes que se formassem chapas para compor a diretoria. Depois de algum tempo foi apresentada chapa única, que ficou assim composta:

Presidente: Jesus Lauro da Vile, brasileiro, Casado, Agricultor, residente à linha 09 Km 04, zona rural município de São Miguel do Guaporé - RO, Portador da RG 197175 SSP/RO, e CPF 162.090.602-34

Vice Presidente: Eliezer Tiengo Rodrigues, brasileiro, Casado, Agricultor, residente à linha 09 Km 057, zona rural município de São Miguel do Guaporé - RO, Portador da Cart D trabalho 17657 Serie 0043-ES, e CPF 108.862.287-48

Secretario: José Maria Pogeim, brasileiro, Casado, Agricultor, residente à linha 09 Km 05, zona rural município de São Miguel do Guaporé - RO, Portador da RG 43692518 SSP, e CPF 627.454.259-00

Vice Secretario: Cesar Aparecido Lemes, brasileiro, Casado, Agricultor, residente à linha 13 Km 03, zona rural município de São Miguel do Guaporé - RO, Portador da RG 1127816 SESDC/RO, e CPF 718.784.592-91.

Tesoureiro: Antonio Modesto de Araujo, brasileiro, Casado, Agricultor, residente à linha 09 Km 03, zona rural município de São Miguel do Guaporé - RO, Portador da RG 603.107

Vice Tesoureiro: Cleiton José Lopes da Silva
brasileira, Casado, Agricultor, residente à linha 09
Km 03 zona rural município de São Miguel do
Guaporé-RO. Portador da RG 912434 SSP/RO.
e CPF 782.508.892-15

1º Conselheiro Fiscal: Gremington Da Silva
brasileira, Casado, Agricultor, residente à linha 05
Km 5.5 zona rural município de São Miguel do Guaporé
RO. Portador da RG 1621819 SSP/ES. e CPF 084.20
277-57.

2º Conselheiro fiscal: Valmir Francisco Lima
brasileira, Casado, Agricultor, residente à linha 13
Km 03 zona rural município de São Miguel do
Guaporé-RO. Portador da RG 20168276 SSP/M-
e CPF 906.236.732-15

3º Conselheiro fiscal: Colson Capelina Gaito,
brasileira, Casado, Agricultor, residente à linha 05
Km 05 zona rural município de São Miguel do
Guaporé-RO, Portador da RG 717840 SSP/RO.
e CPF 867.807.862-68.

1º Suplente de Conselheiro fiscal: (Fabiano De
Vale) brasileira, Casado, Agricultor, residente à
Linha 09 Km 04 zona rural município de São
Miguel do Guaporé-RO, Portador da RG 777820
SSP/RO, e CPF 754.700.712-00

2º Suplente de Conselheiro Fiscal. Alfredo
maria de Paula, brasileira, Casado, Agricultor
Residente à linha 09 Km 04 zona rural municí-
pio de São Miguel do Guaporé-RO. Portador de
RG 804821 SSP/RO, e CPF 760.574.372-68.

Apresentada a chapa, a Comissão Solicitou
dos presentes a votação por aclamação e sendo
chapa única eleita por unanimidade de votos.
Para um mandato de 02 (dois) anos, sendo
empresários os eleitos pela comissão de eleição

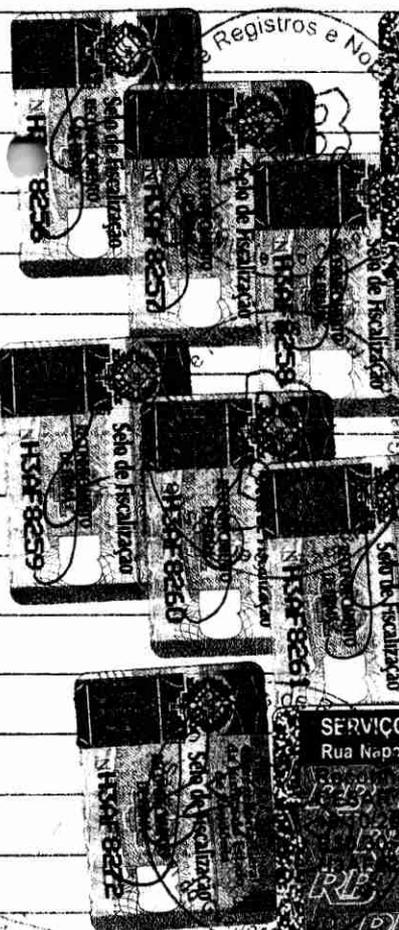




me Final Com a Palavra e
 Agradecer a todos e pedir o apoio de todos
 e Progresso da Associação. Como nada
 mais havia a ser tratado. Foi secretaria
 Maria Regina habrei a Presidente ate que se
 assinada por todos Presente.

Vieira
 César Augusto
 CAEIRO 3228

- Presidente - Glesus Loureiro da Silva
- Vice Presidente - Eliezer Tiago Rodrigues
- Secretario - Gese Maria Regina
- Vice Secretario - César Aparecido Lima
- Tesoureiro - Antonio Modest de Araújo
- Vice Tesoureiro - Antonio José Lopes da Vitória
- 1º Conselho Fiscal - Camurim da Silva Soares
- 2º Conselho Fiscal - Valmir Francisco Lima
- 3º Conselho Fiscal - Elton Caporozo Leite
- 1º suplente - Jairo Tolomo Lou do Voli
- 2º suplente fiscal - Alfredo Maria de Paulo



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
 Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
 Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
 Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000





SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2.061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB
RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB RB

Atende Somente
com Selos Autenticidade
Leter/HB

Jatiane Strelow Aspine
Tabeliã Substituta



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS
CNPJ: 17.293.460/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:51:16 do dia 02/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2014.

Código de controle da certidão: **0ECC.6388.9CF4.0079**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20135300262247
Código de Controle: 300262247
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 17293460000158
Nome ou Razão Social: Não inscrito na SEFIN/RO

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Finalidade..: TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Emitida em.: 18/11/2013 - 10:23:12
Validade.....: 16/02/2014

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar
Janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE GUAPORÉ

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

AVENIDA SAO PAULO, 1490 - 76932000 - CRISTO REI - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 18/11/2013

N.º da Certidão: 668/2013

Data de Vencimento: 18/12/2013

Código de Autenticação: 0182284874831

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 17.293.460/0001-58

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 09 KM 04 - LADO SUL

Finalidade da Certidão: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 17.293.460/0001-58

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS

Endereço: LINHA 09 SUL, S/N. KM 04 - ZONA RURAL SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO CEP: 76.932-000

certificado que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Pública Municipal, na presente data, o contribuinte acima citado não possui débitos vencidos. O Departamento Municipal de Fazenda ressalva o direito de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade acima que vierem a ser apurados.

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2013.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.saomiguel.ro.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000282013-26002460

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS

CNPJ: 17.293.460/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/09/2013.

Válida até 01/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.293.460/0001-58

Certidão n°: 38635095/2013

Expedição: 18/11/2013, às 12:44:59

Validade: 16/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES RURAIS BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.293.460/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28 de janeiro de 2013

O que é a RAIS

Orientações

Retificação

Tabelas

Download

RAIS Negativa

Impressão de Recibo

Dúvidas Frequentes

Fale conosco

Serviços

Atualizações GDRAIS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **690000263706**
Razão Social **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES
RURALS BOM JESUS**
CNPJ/CEI **17293460/0001-58**
CNAE **9499500 - ATIVIDADES
ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE**
Endereço **LINHA 9, 000000 KM 04**
Bairro **ZONA RURAL**
Cidade/UF **SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO**
CEP **76932-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **28/01/2013**
Quantidade de Vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Código de Identificação do Recibo

.204.6743.8870.557.58

Para retificar a CNAE, acesse:
http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17293460/0001-58

Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULT RURAIS BOM JESUS

Endereço: EST LINHA 9 KM 04 / ZONA RURAL / ARIQUEMES / RO / 76932-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2013 a 19/12/2013

Certificação Número: 2013112012185975194856

Informação obtida em 20/11/2013, às 12:18:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 107/2013, “Declara de Utilidade Pública a Associação de Agricultores Rurais Bom Jesus.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

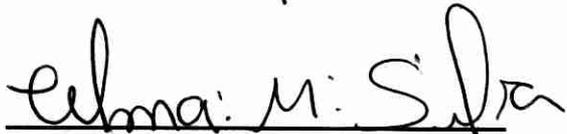
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celam Mesabarba